

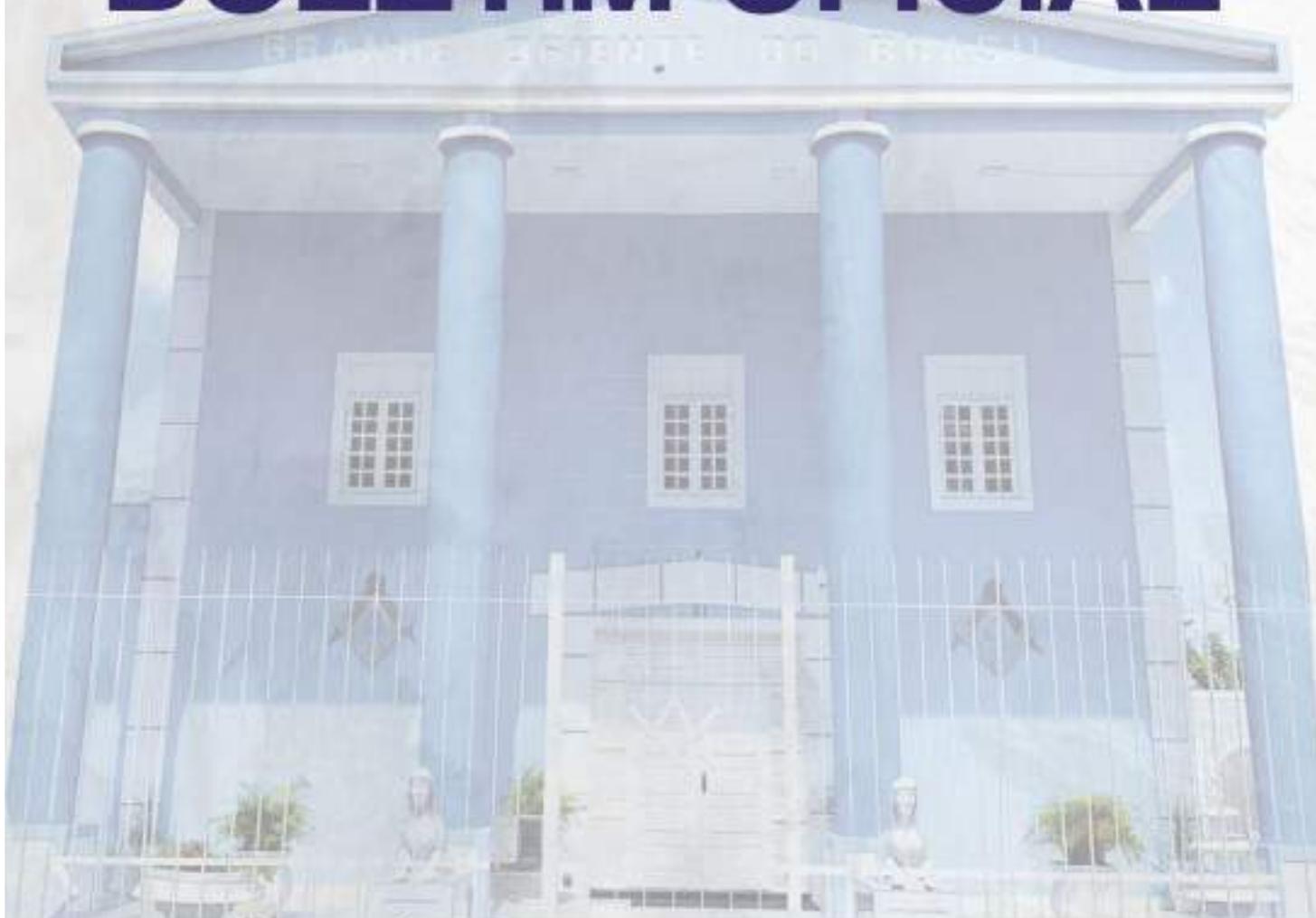
- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, Nº 07, 11 DE MARÇO DE 2024

BOLETIM OFICIAL





LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

IGUALDADE

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDO, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

FRATERNIDADE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HARMONIA.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES (RGF, artigos 219 e 220)

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO	
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE	
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO	
Conselheiros dos Conselhos de Contas			
Deputados Honorários da SAFL			
Deputados Honorários das PAFL's e PAUL			
Juízes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF			
Juízes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO	
Beneméritos			
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal		3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO
Subprocuradores Estaduais			
Legisladores Estaduais e do Distrito Federal			
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF			
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF			
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal			
Grandes Beneméritos da Ordem	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO	
Deputados Federais			
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF			
Secretários Estaduais e do Distrito Federal			
Membros do Conselho Federal			
Delegados do Grão-Mestre Geral			
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico			
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral			
Ministros do Tribunal de Contas			
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal			
Subprocuradores Gerais			
Dignidades Federais e do Distrito Federal Honorárias			
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica	5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO	
Grão-Mestres Estaduais e do Distrito Federal			
Secretários Gerais			
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral			
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico			
Presidente do Tribunal de Contas			
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral			
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico			
Procurador Geral			
Portadores da Cruz de Perfeição Maçônica			
Dignidades Federais Honorárias			
Grandes Representantes (Garante de Amizade)			
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF			
Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal	6ª FAIXA	SOBERANO	
Grão-Mestre Geral			

RGF, art. 219: VII e § 5º:

"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

"§ 5º. A ordem de precedência para julgar é de acordo para a maioria e dentro de cada uma das faixas a precedência é do primeiro ao último cargo".



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre Estadual em Exercício

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Carlos Tadeu Martins da Silva

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Rodrigo Bisol

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

Sec.: Luiz Pereira de Moraes

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Mauro Cabral de Souza

SEC.: DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo
Sec.: Adj.: César Dias do Nascimento

SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Nelson Domingues Júnior

SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Osvani Lima de Sousa
Sec.: Adj.: Evandro Brandão de Oliveira

SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas
Sec.: Adj.: Gutenberg Guedes Amorim

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Heronides Farias de Lacerda Netto
Sec.: Rito Moderno: José Campos Filho

SEC.: DE GABINETE

Sec.: Juvenal Da Roz
Sec.: Adj.: Eduardo Faustino Almeida Diniz

PECÚLIO MAÇÔNICO

César Dias do Nascimento

Presidente

João Victor Nóbrega de

Lucena Albuquerque

Secretário

Fernando A. Gomes da Silva

Tesoureiro

TÚMULO DO MAÇOM

Antônio Francisco da Silva Filho

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO

José Carlos Scortecchi Hilst

Procurador

Manfredo Estevam Rosenstock

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

1º CIRCUNSCRIÇÃO

Ronnie Peterson Dantas Vicente

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Kclebson Antônio Leite

11º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Vago

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Welinton de Paiva Zuza

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Jô Marques da Costa

3º CIRCUNSCRIÇÃO

José Taveira Leite

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Sérgio Carvalho dos Santos

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

Vago

Presidente

Francisco das Chagas Filho

Conselheiro

Geane Francisco de Lima

Conselheiro

Waldemir Azevedo Pereira

Conselheiro

Natan Marcondes Monteiro Osorio

conselheiro

Hipolito Machado Raimundo de Lima

Conselheiro

Valdeci Mendes Filho

Conselheiro

Genival Alexandre da Silva

Conselheiro

Eduardo Florencio Nascimento

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

Vago

1º Vice Presidente

Artur Araújo Filho

Procurador Legislativo

Vicente Emídio de lima

2º Secretário

Manoel Porfirio Neves

Presidente em Exercício

João Davi de Oliveira

2º Vice Presidente

Valdeir Gonçalves da Silva Filho

Mestre de Harmonia

Huarandir Nunes dos Santos

Mestre de Hospitalaria

Vago

1º Secretário

Petronilo Pereira Filho

Mestre de Cerimonial

Leonardo Malheiros Serpa

Chefe da Guarda Legislativa

TRIBUNAL DE CONTAS

Marônio Monteiro do Rêgo

Presidente

Adgleydson Diego da Silva

Conselheiro

Ádamo da Cruz Barbosa

Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro

Presidente

Huacy Ragner A. Magalhães

Juiz

Onaldo Rocha de Queiroga

Juiz

Leandro dos Santos

Juiz

Robson Gomes Almeida

Juiz

Luiz Pereira do Nascimento Júnior

Juiz

Valcir Casado Malho

Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Gustavo Nunes de Aquino

Presidente

Manoel Gonçalves D. Abrantes

Juiz

Gabriel Lucena de Santana

Juiz

Pablo Roar Justino Guedes

Juiz

Vago

Juiz

Vago

Juiz

Vago

Juiz



Ato Nº 006/2024

João Pessoa – PB, 01 de março de 2024 (E: V:)

Designa irmão para representar o Eminent Grão-Mestre em Evento Maçônico.

Nadir Leopoldo Valengo, Eminent Grão-Mestre em Exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminent Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba se fazer presente na Palestra "A Cultura de Paz e a não Violência Ativa", evento promovido pela ARLS "Padre Azevedo" Nº 1609 e pelo GOB-PB, ao Oriente de João Pessoa/PB, a ocorrer no dia 01.03.2024,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Ir.º JOY ALLAN DE SOUSA, M.º.I.º, CIM 306.828, Secretário Estadual da Guarda dos Selos, para representar o Eminent Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba na Palestra "A Cultura de Paz e a não Violência



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ativa, evento promovido pela ARLS "Padre Azevedo" N° 1609 e pelo GOB-PB, ao Oriente de João Pessoa/PB, a ocorrer no dia 01.03.2024.

Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao primeiro dia do mês de março do ano de 2024 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Secr.: de Adm.: e Patr.:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 007/2024

João Pessoa – PB, 05 de março de 2024 (E: V:)

**Designa irmão para representar
o Eminent Grão-Mestre em
Evento Maçônico.**

Nadir Leopoldo Valengo, Eminent Grão-Mestre em Exercício do **Grande Oriente do Brasil - Paraíba**, federado ao **Grande Oriente do Brasil**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminent Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba se fazer presente na Sessão de Exaltação, promovida pela **ARLS "Fraternidade e Luz" N° 3.528**, ao Oriente de Campina Grande/PB, a ocorrer no dia 05.03.2024,

RESOLVE:

Artigo 1° – Designar o Ir.º **MARCOS ANTÔNIO NUNES TEOBALDO**, M.º.M.º., CIM 251.030, Secretário Estadual de Previdência e Assistência, para representar o Eminent Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba na Sessão de

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Exaltação, promovida pela ARLS "Fraternidade e Luz" N° 3.528, a ocorrer no dia 05.03.2024.

Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao quinto dia do mês de março do ano de 2024 (E.º.V.º.).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.º da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.º de Adm.º e Patr.º

Fls. 2/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 008/2024

João Pessoa – PB, 06 de março de 2024 (E: V:)

**Designa irmão para representar
o Eminente Grão-Mestre em
Evento Maçônico.**

Nadir Leopoldo Valengo, Eminente Grão-Mestre em Exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba se fazer presente na Sessão Alusiva ao Aniversário da Loja, promovida pela **ARLS "ESTRELA D'ALVA" N° 2.921**, ao Oriente de Lucena/PB, a ocorrer no dia 09.03.2024,

RESOLVE:

Artigo 1° – Designar o Ir.º **EDUARDO MANUEL GONÇALVES JÚNIOR, M.º.I.º.**, CIM 305.027, Coordenador Estadual da 7ª Circunscrição do GOB-PB, para representar o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba na Sessão

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Alusiva ao Aniversário da Loja, promovida pela ARLS "Estrela D'Alva" N° 2.921, a ocorrer no dia 09.03.2024.

Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao seis dia do mês de março do ano de 2024 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA

Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR

Sec.: de Adm.: e Patr.:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 009/2024

João Pessoa – PB, 07 de março de 2024 (E.: V.:)

Designa irmão para representar
o Eminente Grão-Mestre em
Evento Maçônico.

Nadir Leopoldo Valengo, Eminente Grão-Mestre em Exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba se fazer presente na Sessão Magna de Iniciação da **ARLS "Templários do Oriente" N° 3098**, ao Oriente de Patos/PB, a ocorrer no dia 07.03.2024,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Ir.º **Silvino Corcino de Medeiros Neto**, M.º.I.º., CIM 248.890, Deputado Federal, para representar o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, na Sessão Magna de Iniciação da ARLS "Templários do Oriente" N° 3098, ao Oriente de Patos/PB, a ocorrer no dia 07.03.2024.

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao sétimo dia do mês de março de 2024 (E.º.V.º.).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.º da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.º de Adm.º e Patr.º

Fls. 2/2

DECRETO



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 010/2024

João Pessoa – PB, 06 de março de 2024 (E.: V.:)

Suspende o Decreto n° 002/2024, que decretou intervenção em loja jurisdicionada e adota outras providências.

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando decisão liminar do Ministro Antonio Alberto do Vale Cerqueira, do Superior Tribunal de Justiça Maçônica, nos autos do Processo n°.: 459/2024 - Mandado de Segurança, cujos termos são, *in verbis*: "sobrestar o Decreto 02/2024 do GOB-PB, inclusive e por hora afastando o nobre interventor (sem sua destituição da função), até que venham aos autos as informações e a posição do Parquet, quando poderá ser revista a decisão.",

RESOLVE:

Artigo 1° – SUSPENDER, por hora, o Decreto n° 002/2024, deste Grão Mestrado, nos termos da liminar suso mencionada.

Artigo 2° – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao sexto dia do mês de março de 2024 (E.:V.:).

NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício

JOYALLAN DE SOUSA

Sec.: da Guarda dos Selos

NELSON DOMINGUES JUNIOR

Secr. de Adm.: e Patr.:

Fls. 1/1

PLACET DE INICIAÇÃO



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 03 de março de 2024

Placet de Iniciação N° 013/2024

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.R.L.S "Acácia da Amarela" N° 3383

Or.: de João Pessoa – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

MATHEUS ROMERO SOARES E DANTAS

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Policial Militar**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 47, de 20.11.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 03 de março de 2024

Placet de Iniciação N° 014/2024

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.R.L.S "Arlindo Corrêa" N° 1800

Or.: de João Pessoa – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

BRENO CAVALCANTI AMORIM

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Corretor de Seguros**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 03, de 05.02.2024, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 03 de março de 2024

Placet de Iniciação N° 015/2024

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S "Arlindo Corrêa" N° 1800

Or.: de João Pessoa – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

LUCIANO CÉSAR CABRAL DE CASTRO

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Servidor Público Estadual**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 03, de 05.02.2024, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 03 de março de 2024

Placet de Iniciação N° 016/2024

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.R.L.S "Arlindo Corrêa" N° 1800

Or.: de João Pessoa – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

MIGUEL MOURA LINS SILVA

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Servidor Público Estadual**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 03, de 05.02.2024, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 08 de março de 2024

Placet de Iniciação N° 017/2024

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.R.L.S “José Rodovalho de Alencar” N°2912

Or.: de Cajazeiras – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

DANILLO LÚCIO PEREIRA DE SOUSA

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Professor**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 03, de 05.02.2024, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, da E.: V.:


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Jocy Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 08 de março de 2024

Placet de Iniciação N° 018/2024

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “José Rodovalho de Alencar” N°2912

Or.: de Cajazeiras – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

SAMUEL LOPES VIEIRA E SILVA

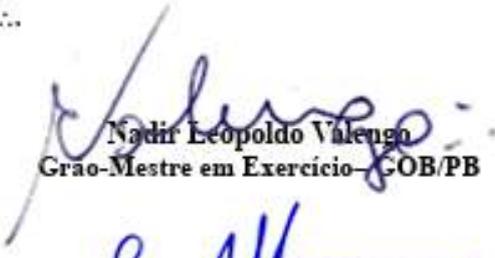
Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Advogado**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 03, de 05.02.2024, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, da E.: V.:.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 03 de março de 2024

Placet de Regularização N° 017/2024

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Arlindo Corrêa” Nº1800
Or.: de João Pessoa-PB

Para regularizar, em nossa Sublime Ordem, o irmão

DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES - 308.328

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Autônomo**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 06 (26.02.2024) do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital da Paraíba, ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, da E.: V.:.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos- GOB/PB

GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 03 de março de 2024

Placet de Regularização N° 018/2024

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Arlindo Corrêa” N°1800

Or.: de João Pessoa-PB

Para regularizar, em nossa Sublime Ordem, o irmão

FRANKLIN DORE MARQUES - CIM 305.404

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Func. Público**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 05 (19.02.2024) do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital da Paraíba, ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, da E.: V:..


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos- GOB/PB

GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 06 de março de 2024

Placet de Regularização N° 019/2024

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “União e Beneficência” N°0206

Or.: de Campina Grande-PB

Para regularizar, em nossa Sublime Ordem, o irmão

VENEZIANO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE - Cad. 221.423

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Construtor**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 05 (19.02.2024) do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital da Paraíba, ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, da E.: V.:.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos- GOB/PB

GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 06 de março de 2024

Placet de Regularização N° 020/2024

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “União e Beneficência” N°0206

Or.: de Campina Grande-PB

Para regularizar, em nossa Sublime Ordem, o irmão

ARTHUR FREIRE DE FIGUEIREDO NETO - Cad. 203.667

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Comerciante**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 01 (22.01.2024) do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital da Paraíba, ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, da E.: V.:.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos- GOB/PB

GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.

Fls. 1/1

Processo nº 003.2023 – Ação Disciplinar Maçônica

Origem – Orador da ARLS Obreiros da Justiça

Promovente – Júlio César Barros Rangel, CIM 250336

Promovidos – Edilson Laurentino da Silva; Francisco de Assis Queiroz; Marcus Vinícius da Silva Mendes; Geraldo Alves dos Santos; Robson Gomes Almeida

RESPOSTA À EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Os excipientes, promovidos da presente Ação Disciplinadora, apresentaram a ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO em face deste Relator, invocando o art. 145 do Código de Processo Civil, notadamente os incisos I e IV. O primeiro, versando sobre amizade íntima com qualquer das partes. O segundo, tratando de interesse do julgador no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Com base nos citados dispositivos, os excipientes argumentam, em síntese, o seguinte:

*[...] 4 - O instituto da Suspeição delimita as hipóteses em que o magistrado fica impossibilitado de exercer sua função em determinado processo, devido a vínculo subjetivo (relacionamento) com algumas das partes, fato que compromete seu dever de imparcialidade, por força do artigo 34 do Código de Processo Maçônico, subsidiariamente, conforme desponta no artigo 145, I e IV, Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "Art. 145. Há suspeição do juiz: I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados; IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes. § 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões." 5 - A imparcialidade do juiz é um mandamento constitucional e um direito fundamental do cidadão. Dessa forma, no nosso sentir, as hipóteses de impedimento e de suspeição do juiz previstas no Código de Processo Civil devem ser transportadas para os procedimentos em geral, inclusive para justiça maçônica, não sendo completa as nossas Leis Maçônicas, para que sejam efetivados os princípios constitucionais do devido processo legal e do acesso real à Justiça. 6 - Ainda que não haja menção expressa nas normas de regência, e até mesmo na nossa Constituição Federal, é certo que o estabelecimento de causas de impedimento e suspeição dos juízes se trata de um desdobramento do devido processo legal sob a ótica material, ou seja, relacionando-se com a garantia a um julgamento justo. 7 - As hipóteses de impedimento trazidas pelo CPC possuem caráter objetivo e

constituem presunção absoluta (jure et jure) acerca da potencial parcialidade do juiz, ao passo que as causas de suspeição guardam relação com o subjetivismo do juiz e estabelecem presunção relativa (juris tantum). 8 - A exceção de suspeição, por sua vez, é a medida processual apta a afastar o Magistrado de suas funções, quando constatado o comprometimento da sua imparcialidade na condução e no julgamento do processo. Trata-se de medida excepcional, que deve ser acolhida quando estiverem presentes elementos que indiquem a possibilidade de violação da imparcialidade do julgador. 9 - No caso presente, havendo, entre o Venerável Irmão o interesse de sua Loja no presente caso, requer-se, respeitosamente, seja aceita esta exceção, dando-se o Irmão por suspeito e transmitindo o feito a outro Juiz do Tribunal, por sorteio prévio. 10 - Assim não ocorrendo, requer o excipiente, nos termos do CPC, a autuação desta em separado, para que, oferecida a resposta que entender cabível, sejam os autos da exceção encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico. 11 - Requer-se, nos termos contidos no Artigo 30, III, do Código de Processo Maçônico, seja dado efeito suspensivo à Ação Disciplinar até o julgamento do incidente, assim como anulados todos os atos praticados no processo pelo Exmo. Sr. Juiz cuja suspeição foi reconhecida. 12 - Requer-se, por derradeiro, a intimação do Ministério Público, para que também se manifeste sobre a suspensão do trâmite processual até decisão definitiva da exceção interposta. Termos em que, Pede deferimento”.

De início, como permissivo do próprio procedimento da exceção de suspeição, na forma do art. 146 do CPC, RECUSO a minha suspeição e passo a declinar as razões de assim fazê-lo.

AMIGO ÍNTIMO OU INIMIGO DE QUALQUER DAS PARTES

No mundo Maçônico, é impensável cogitar que os Irmãos sejam inimigos uns dos outros. Se forem, não são verdadeiros Maçons e não estamos falando de uma Maçonaria como edificada na Idade Média e moldurada nos princípios da liberdade, da igualdade e da fraternidade. Aliás, entre outros postulados, estar na Maçonaria exige do Maçom virtudes que são caras à Ordem, como o amor a Deus, à Pátria, à Família e à Humanidade, sem falar da exigência de boa reputação moral, cívica, social e familiar. Noutra trilha, além do combate às paixões que nos conduzem ao obscurantismo, a Maçonaria realça as aspirações da consciência e defende a máxima “ama teu próximo”.

Na lição da doutrina e da Jurisprudência, a amizade que conduz à suspeição é a ÍNTIMA. Resido em João Pessoa desde 1998, e desde então tenho mantido uma fraternal amizade com todos os Irmãos Maçons, da ARLS

Obreiros da Justiça e das demais que compõem o nosso Oriente, e também na Poderosa Assembleia Legislativa quando ocupei com orgulho a cadeira de Deputado Estadual.

Com base nesta verdade, que não alteraria por motivo nenhum, a partir dos princípios e das virtudes que defendo, não me julgo AMIGO ÍNTIMO de quem quer que seja, até porque a amizade íntima não se caracteriza pelo mero coleguismo, companheirismo ou vivência social. O conceito jurídico-processual de amizade íntima é aquele que retrata o compartilhamento de vida privada, convivência muito próxima e intensa, troca de visitas sociais e de confidências.

A propósito, o TJMG assim assentou sobre o conceito de amizade íntima, inclusive, em caso concreto que se assemelha ao presente feito, já que diz respeito a um Clube de Serviços: “A amizade íntima, que leva à suspeição do Juiz, pressupõe uma relação de sentimento fiel, especial simpatia, relação de estima, confiança, respeito ou ternura entre pessoas de convívio permanente, que o impeça de ter equilíbrio e a serenidade para dirigir e julgar o feito, não se configurando com base apenas no relacionamento contínuo, como o de mestre e discípulo, entre sócios do mesmo clube, mesmo ambiente de trabalho ou mesma igreja” (Processo nº 2.0000.00.367335-0/0001, Relatora Vanessa Verdolim, julgado em 08/10/2002)

De acordo com Marinoni, Arenhart e Mitidiero (Novo Código de Processo Civil Comentado, 2016, p. 279-280), a amizade ou inimizade, especialmente em relação ao advogado, deve ser significativa, a ponto de abalar a imparcialidade do magistrado. Não basta, por isso, que o juiz conheça a parte ou o seu advogado. O fundamental é o grau da parcialidade que essa amizade ou inimizade opera no julgador. De acordo com os ensinamentos de Patrícia Miranda Pizzol (*Comentários ao CPC, edição de 2017*) a lei utiliza conceitos indeterminados que deverão ser preenchidos no caso concreto. Para ela, não é qualquer relação de amizade ou inimizade que ensejará suspeição. Deve ser uma amizade ou inimizade forte. Para Andre Roque (*Teoria geral do Processo*, 2018, p. 551) amizade íntima é conceito que remete a um vínculo forte, além da mera convivência profissional.

Para o STJ, as hipóteses de suspeição são taxativas e devem ser interpretadas restritivamente, de modo a não comprometer a independência funcional do magistrado (REsp 1783015/AM, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 12/05/2020, DJe 18/05/2020).

Ainda segundo o STJ, a alegação de existência de amizade ou inimizade do julgador para com uma das partes ou para com seus advogados (art. 145 do CPC) deve ser devidamente comprovada (AglInt na ExSusp 190/DF, DJe 24/08/2018; AgInt na ExSusp 194/DF, DJe 21/08/2019).

No caso concreto, há unicamente uma mera narrativa, sem qualquer sustentação jurídica, baseada no fato deste Relator ser um membro da ARLS Obreiros da Justiça, caracterizando, na ótica dos excipientes, situação de AMIZADE ÍNTIMA com o Irmão Orador e demais membros da Loja, o que é absolutamente insustentável para o fim da arguição de suspeição.

Aliás, e este ponto é determinante para a conclusão da improcedência da Suspeição, o Orador, cumprindo seu *múnus*, a partir das funções que exerce, não atua no processo como representante dos obreiros da Loja. Não há que se confundir com aquela situação em que um Sindicato atua no processo como representante dos sócios, que são, neste contexto, substituídos por aquele.

Significa dizer que a ação disciplinadora do Orador não vincula os obreiros da Loja, que até podem discordar dela. Repita-se: O Orador cumpre um papel funcional, a partir de seu convencimento e convicções, tendo total liberdade e independência dos obreiros da Loja. Portanto, se o Orador da ARLS Obreiros da Justiça decidiu mover ação disciplinadora, os seus pares não estão atingidos por suspeição ou impedimento em relação ao julgamento do respectivo processo.

Tem mais. Nem seria preciso dizer que estou afastado da Loja e da convivência próxima com os Irmãos de lá desde 1998, quando me mudei para a Capital, e apenas em algumas ocasiões de reuniões por videoconferência tive contato à distância com eles.

Portanto, sob o fundamento da AMIZADE ÍNTIMA, que foi presumida pelos excipientes, a EXCEÇÃO não tem a mínima sustentação para determinar a suspeição deste Relator.

INTERESSE NO JULGAMENTO DO PROCESSO EM FAVOR DE QUALQUER DAS PARTES

O interesse no julgamento que causa suspeição é algo extremamente sério. Este Relator, por coincidência do destino, é magistrado do TJPB há mais de 35 anos e durante mais de três décadas, tratou de exercer a magistratura com distinta imparcialidade. O juiz não pode ser parcial. A imparcialidade é uma virtude que deve acompanhar o juiz permanentemente. Um juiz parcial afronta o mister mais sagrado que é o de julgar,

Os excipientes, mais uma vez, ENTENDEM que o fato de ser obreiro da ARLS Obreiros da Justiça conduziria este Relator a um procedimento de favorecimento para em nome deles (dos demais obreiros da Loja) patrocinar espécie de vingança contra eles (promovidos), numa afirmação sem suporte, calcada na mesma presunção tratada no item anterior.

Em *obter dictum*, digo que já julguei vários colegas magistrados que compõem o mesmo Tribunal de Justiça a qual pertencço, e que foram punidos disciplinarmente, e jamais perdi a consciência do meu dever de julgar com imparcialidade. Apenas quem não entende o papel e a missão de ser juiz pode IMAGINAR que a simples amizade seria motivo a subverter o direito e a Justiça. IMAGINAR que este Relator, por ser membro da ARLS Obreiros da Justiça, seria capaz de tapar os olhos para uma verdade apenas para apoiar a Ação do Irmão Orador, é desprezar uma história baseada em princípios que jamais serão violados.

A suspeição é improcedente. Daí a razão de RECUSA-LA.

Nos termos do § 1º, do art. 146 do CPC, DETERMINO a autuação em apartado da petição de suspeição, e desta resposta ao incidente, que deverá ser encaminhado ao Tribunal para o julgamento devido, ficando suspensa a tramitação da Ação Disciplinadora.

Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2024

LEANDRO DOS

SANTOS:32144873453

Assinado de forma digital por
LEANDRO DOS SANTOS:32144873453
Data: 2024.02.27 16:19:25 -03'00'

LEANDRO DOS SANTOS

Relator/Excepto